

TIRA-DÚVIDAS 2018

DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS

Para ajudar os(as) professores(as) no momento de distribuição da carga horária, o sindicato montou este tira-dúvidas que visa a facilitar a aplicação da nova portaria, a qual regulamenta normas para a coordenação pedagógica, normas sobre a distribuição da carga horária e normas sobre os procedimentos de escolha de turma.

Temos duas portarias que nortearão os procedimentos de início de ano letivo. Em uma, estão definidas as questões relacionadas à lotação/exercício e à forma de escolha da carga horária. Em outra, abordam-se os assuntos relacionados à coordenação pedagógica. Estas portarias também abordarão questões relacionadas aos serviços (O.E; EEAA; SAA; itinerâncias...) e aos readaptados.

Trata-se da Portaria nº 561/2017 (atuação/coordenação pedagógica) e da Portaria nº 562/2017 (distribuição de carga horária), ambas publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), no dia 28/12/2017. Elas estão disponíveis em nosso site.

Os principais pontos alterados serão destacados neste resumo comentado. A pontuação para o procedimento de escolha de turmas 2018 deverá ser feita de forma eletrônica. Para o preenchimento utilize o endereço sigep.se.df.gov.br, sem usar o WWW. O preenchimento deverá ser realizado pelo servidor até o dia 04/01/2018, conforme orienta a circular nº 27/2017. A senha de primeiro acesso é fornecida pela direção da escola (diretor/vice/secretário escolar). O procedimento de distribuição de turmas ocorrerá no dia 5/2/2018, como previsto no Calendário Escolar 2018, no período da tarde, às 14h30, para o diurno, e, às 20h, para o noturno.

A partir do dia 6/2, as CREs e a SEE irão realocar os(as) professores(as) que estão sem local de exercício definido, tendo prioridade na escolha das escolas os(as) professores(as) que possuem lotação na CRE. Estes(as) professores(as) devem entrar em contato com a sua CRE para saber qual o dia e o horário em que devem se apresentar.

No entanto, alertamos: desde 2015 nenhum(a) professor(a) movimentado(a) FORA do concurso de remanejamento, ainda que bloqueie uma carência definitiva na sua CRE de lotação, terá direito de participar do procedimento de escolha de turma. Essas carências deverão ser apresentadas no Concurso de Remanejamento de 2018/2019.

Dessa forma, orientamos aos(as) professores(as) que já sabem que devem ser devolvidos(as) no dia 5/2 (excedentes, ex officio, exercício provisório) que peguem seus memorandos de devolução, bem cedo, e se apresentem à CRE em tempo hábil (até as 12h) para ser classificados(as) por ordem de matrícula/disciplina e realocados(as) em uma unidade escolar, na data em que cada CRE irá estipular.

Pedidos de permuta só poderão ocorrer após a escolha de turma.

Este ano temos alterações na portaria, fruto de muita discussão entre o Sinpro-DF e a SEE. O sindicato tem avançado nos últimos anos em diversas reivindicações da categoria para a organização do local de trabalho. No entanto, pelo quarto ano consecutivo, repudiamos a posição da SEE em relação ao tratamento dado à figura dos coordenadores pedagógicos. Por opção política do secretário de Educação, a SEE irá seguir uma recomendação da PROEDUC, do ano de 2014 e 2016, que instrui que direções de escola e coordenadores(as) pedagógicos(as) façam substituições de professores(as) no decorrer do ano letivo (art. 45 §2º da Portaria 561/2017). O SINPRO está discutindo uma solução para esta situação na lei de gestão democrática.

NORMAS PARA A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA: O empoderamento da categoria do debate político-pedagógico se dará por meio da coordenação pedagógica em suas variadas dimensões, das quais destacamos o Projeto Político-Pedagógico, o qual é o centro do debate e norteia os aspectos pedagógicos da escola. Os(as) professores(as) devem cobrar a sua construção/discussão, principalmente, em momentos como estes em que tentam de todas as formas desarticular a qualidade do nosso ensino público. Além do que, o exercício de revisar o PPP da escola é tarefa de todos! Os dias letivos 10/3, 8/5, 8/08 e 20/11, constantes no Calendário Escolar 2018, podem e devem ser usados pela escola para essa construção com a comunidade escolar.



- Coordenação coletiva: Na jornada ampliada, a coordenação coletiva continuará nas quartas-feiras e envolverá todos(as) os(as) servidores(as) da Carreira do Magistério Público que estão em exercício nas escolas.
- Professores(as) que atuam nos serviços: Têm sua rotina de trabalho descrita na Portaria nº 561/17.
- Orientadores: O serviço de orientação educacional está descrito na Portaria nº 561/17.
- Coordenação fora do ambiente da escola: Não é uma concessão da direção das escolas. Trata-se de uma conquista da categoria, conforme define a Portaria nº 561/17, artigos 31 a 39.
- CILs do turno noturno, aplicar-se-á o artigo 35, inciso III “a”, para fins de coordenação no local de trabalho. Neste ponto, a SEE continua afirmando que as direções de escola é que solicitaram este formato em nome dos professores da escola.
- Professores(as) readaptados(as):

1) Participarão das coordenações coletivas (art 30 §1º). Poderão ser eleitos como coordenadores pedagógicos (art. 58 da Portaria nº 561/2017). Nesse caso, não serão contados(as) nas vagas de coordenadores(as) que a escola faz jus, porém, o número de readaptados atuando como coordenadores não poderá ser superior ao número de coordenadores que a escola tem direito pelo número de turmas. Exemplo: a escola tem direito a 3 coordenadores (pelo número de turmas que possui), então, também poderá ter até mais 3 coordenadores readaptados. É preciso ser eleito para poder atuar.

2) A jornada de trabalho dos orientadores e professores devem seguir o formato de horário da escola (art.30) e/ou do atendimento. Ou seja, se a escola funciona na jornada ampliada, o readaptado trabalhará na jornada ampliada. Porém, os parágrafos 2º e 3º devem ser observados, em se tratando de atendimento em bibliotecas escolares: neste caso, o formato da jornada será de 20h+20h (ou só 20h), §2º. A atuação em jornada ampliada é possível a partir do uso do §3º. Recomendamos que todos façam a leitura da portaria 364/17, que trata das bibliotecas.

3) Professores readaptados podem atuar nos SAA, na sala de recurso e nas equipes. Observem os artigos 91, 99 e 120 “i”.

- Professor(a) que atua no 1º segmento da EJA: Tem direito a uma coordenação na escola e a uma fora da escola. As direções e CREs devem estar atentas ao art. 37 da Portaria nº 561/2017. Nesse caso, a regência desses(as) professores(as) deve ocorrer em apenas três dias da semana, tendo em vista a configuração da coordenação pedagógica.
- Professores(as) de disciplinas extintas: Observem os artigos 27 e 47 da Portaria nº 561/2017.
- Professores(as) de Atividades de 20h no diurno: Observar os artigos 5º e §5º, §6º e art. 37, que tratam da coordenação fora da escola, do número de dias de regência. Esses(as) professores(as) atuam, portanto, em três dias de regência, em que serão distribuídas 12 horas de trabalho (hora contada em relógio) e têm direito a 8 horas de coordenação (hora relógio), sendo uma coordenação de 4 horas fora da escola. Em 2018 poderão optar por trabalharem 5 horas em regência de classe (art. 5º e §6º), desde que não ultrapassem a carga horária de 12 horas de regência semanal. Se ultrapassar, terão direito a compensar no dia de coordenação presencial, vide art. 5º e § 5º da Portaria nº 561/2017 .
- Coordenadores(as) de EJA/1º segmento: Todas as escolas que ofertam a EJA no 1º segmento terão direito a mais um coordenador específico para essa etapa, segundo preconiza o art. 54 da Portaria nº 561/2017.
- Escolas sem direito a supervisores: Observar o art. 56, da portaria 561/2017, que estabelece um(a) coordenador(a) para as que tiverem mais de 500 estudantes.
- Coordenadores(as) no turno noturno (EJA 2º e 3º segmento, Ensino Fundamental/anos finais e Ensino Médio): O número de turmas do noturno da área específica determina a quantidade de coordenadores. No mínimo haverá um coordenador (art. 53 da Portaria nº 561/2017), podendo ter mais um(a), se a escola possuir 8 ou mais turmas. Se a escola tiver oito ou mais turmas de área específica e turmas do 1º segmento da EJA, o noturno dessa escola terá três coordenadores(as). As turmas do noturno não podem ser somadas às do diurno.
- Coordenadores(as) (geral): O(a) coordenador(a) pedagógico(a) é o(a) articulador(a) dos(as) professores(as) na execução dos projetos da escola e será ELEITO pelos(as) professores(as) e orientadores(as) educacionais da escola (art. 44, inciso II da Portaria nº 561/2017). O(a) coordenador(a) pedagógico(a) não é membro da direção. Os(as) professores(as) readaptados(as)/restrição definitiva poderão exercer a função de coordenador(a) pedagógico(a). Nesse caso, as vagas previstas na portaria permanecem abertas para que outros(as) professores(as) possam ocupar, ou seja, a escola poderá ter, além do quantitativo previsto de coordenadores, mais coordenadores caso haja interesse de professores(as) readaptados(as) interessados(as) em atuar na coordenação pedagógica.

• Quantitativo de coordenadores: Todas as escolas que tenham seis ou mais turmas, no diurno, terão pelo menos um(a) coordenador(a) pedagógico(a), conforme o quadro do art. 51 da Portaria nº 561/2017. Esse quantitativo foi aumentado para até 5 coordenadores, no entanto, o somatório de turmas do diurno deve ser feito em dois grandes grupos para se aplicar o quadro do art. 51: (1) educação infantil com ensino fundamental séries iniciais e (2) ensino fundamental séries finais/2ºEJA com ensino médio/3ºEJA, sendo que o § 3º do art. 51 deve ser aplicado somente quando uma modalidade não atingir o número mínimo de turmas para determinar o número de coordenadores. O §2º é uma redundância do quadro do art. 51 e não deve ser usado para acrescentar coordenadores aos obtidos a partir do quadro.

• Carga horária dos(as) coordenadores(as): Para ser coordenador(a) do diurno, o(a) professor(a) deverá ter 40h no diurno. Para ser coordenador(a) do noturno o(a) professor(a) poderá ter apenas 20h no noturno, ou, ainda, 20h no noturno e 20h no diurno. Nesse último caso ele/ela é coordenador(a) somente no noturno; no diurno, é regente.

• Escolas de regime semestral: A escolha de turma que regulariza a situação funcional é a do início do ano letivo (art. 38º §3º, da Portaria nº 562/2017).

• Permutas: Apesar de poder solicitar a permuta durante todo o ano letivo, a SUGPE somente autorizará a efetivação da permuta nos primeiros 15 dias de cada semestre letivo (Portaria nº 388/2017, item 46.1), após a distribuição de turmas, item 42 da Portaria nº 388/2017.

DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA:

Professores(as) que atuam em jornada ampliada trabalharão:

I – 25h em atividades de regência de classe, e;

II – 15h em coordenação pedagógica, ou seja, 37,5% da jornada de 40h (dentro dessas horas, constam as duas coordenações fora da escola).

Professores(as) que atuam no regime de 20h ou 40h sendo 20h mais 20h (de Atividades ou área específica) trabalharão com:

I – 12h em atividade de regência de classe (hora relógio). A portaria vai definir em número de aulas de 50 minutos e o que exceder às 12h deverá ser compensado no dia da coordenação presencial, art. 5º § 5º da Portaria nº 561/2017. Essas 12 horas deverão ser distribuídas em no máximo 15 aulas de 50 minutos. No caso do professor de área específica/20h, o bloco de cinco aulas não deverá conter “horário vago”, art. 5º, § 3º, portanto, solicitamos às direções de escola atenção na montagem da grade horária e sugerimos que a grade horária comece a ser montada atendendo, primeiramente, os(as) professores(as) que não fazem parte da jornada ampliada.

II – 8h em coordenação pedagógica (dentro dessas horas consta a coordenação fora da escola).

Cargas menores e fiscalização:

É recorrente que a fiscalização do TCDF e pela própria SEE encontram situações em que ao longo do ano letivo (a qualquer tempo) professores sejam devolvidos por ajustes feitos a partir da fiscalização na carga horária da escola. Isto ocorre devido a insistência de se manter na escola um número maior de professores, que o necessário. *Exemplos de situações observadas em 2017:* (i) Um professor (de jornada) não tem redução de regência (20%), ele pegou uma carga de jornada com 16 aulas, sendo que outro professor (de 20h) da mesma disciplina/turno de regência pegou uma carga de 12 aulas, aqui a escola só necessitaria de um professor de jornada, o outro já deveria ter sido devolvido no ato de distribuição de carga. (ii) A escola num mesmo turno tem 40 aulas de uma mesma disciplina/turno para atribuir a dois professores, ao invés de montar uma carga de 30 e outra de 10 para um professor de jornada e outro de 20h, respectivamente, ela monta duas cargas de 20 aulas e atribui a dois professores de jornada, muitas vezes se completa a carga atribuindo PD que poderia ter sido atribuído a professores que estão com a carga quase toda fechada. Poderíamos citar outras situações, mas estas são as mais recorrentes, e o resultado é sempre o mesmo: *a escola é obrigada a refazer a modulação e a devolver professor em qualquer época do ano.* Assim, não recomendamos esta prática, pois não há instrumento jurídico que sustente a manutenção da modulação que é auditada hoje pelo TCDF.

Redução de regência(20%) em sala de aula:

Os(as) professores(as) que possuem a redução de regência de classe, previsto no novo Plano de Carreira, Lei nº 5.105/2013, art. 9º, § 5º e § 6º, já autorizados pela SEE (processo), têm direito à redução de 20%, tendo em vista que não existe mais o escalonamento:

Professores(as) de área específica: No ato de distribuição de turma quando da existência de cargas residuais. A prioridade de ficar com a carga menor será a do(a) professor(a) com redução, art. 36, §3º da Portaria nº562/2017. A turma não poderá ser dividida entre dois professores(as). Caso haja mais de um professor



com direito a redução, deve-se observar o §4º do art. 36. **Montagem da grade horária:** Recomendamos aos(as) diretores(as) de escola, que na medida do possível, organize a grade dos(as) professores(as) com redução de regência em quatro dias da semana (jornada ampliada), para facilitar uma eventual substituição do professor(a) ao longo do ano letivo, por professor(a) temporário(a).

Professores(as) de Atividades: Aguardarão a substituição em sala de aula. A distribuição de professores(as) de Atividades/20h no diurno pelas CREs, em 2018, deve seguir as orientações do art. 37 da Portaria nº 562/2017. Essa orientação prioriza que o(a) professor(a) que tenha a redução publicada com mais tempo, seja atendido primeiro, bem como, serão atendidas primeiro, as escolas que tenham o maior número de professores(as) com redução autorizadas por turno.

Professores(as) com Deficiência (PCD – Pessoa com Deficiência):

Terão prioridade no procedimento de escolha de turmas, art. 28 da Portaria nº 562/2017, desde que atendam aos requisitos de lotação e de exercício definitivo na unidade escolar/aptidão, conforme orienta o art. 26.

PROCEDIMENTOS INICIAIS DA ESCOLHA DE TURMA:

O procedimento de distribuição de turmas será feito de forma eletrônica. Os(as) servidores(as) deverão seguir as orientações da Circular nº 27/17, das demais portaria correlatas. Os(as) servidores(as) obterão a senha de acesso e o login com a direção da escola.

Lançamento da pontuação: Do dia 19 de dezembro/17 até o dia 04 de janeiro/2018, os servidores poderão lançar os dados que geram a pontuação para a escolha de turmas/2018. Até essa data todos os servidores deverão entregar às direções de escola os comprovantes da pontuação lançada, até mesmo os(as) professores(as) que mudaram de escola/CRE, via concurso de remanejamento, devem comparecer à nova escola para entregar os comprovantes. Todos(as) devem lançar novamente os dados, mesmo quem fez o procedimento em 2017. Estamos trabalhando para construir um formato que simplifique a guarda e uso dos dados para os anos seguintes. Professores que atuam 20h+20h em duas escolas devem buscar no canto superior direito da tela a opção “alterar escola”, deverão preencher dois formulários.

Tempo de serviço: Todos os dados lançados deverão ser comprovados com declarações entregues à direção da escola a respeito do tempo de serviço (ano, carga horária, série/ano em que atendeu, se atuou como coordenador pedagógico local, ou direção escolar, entre outros), somente com a data de admissão não será possível estabelecer a pontuação, visto que o pontos do tempo de regência são muito diferentes de situações como: afastado para mestrado/doutorado, afastado para acompanhar cônjuge (não vale ponto), se foi carga de 20h e hoje é de 40h a pontuação é diferente no período em que foi 20h (ou vice-versa), atuação em atividade fora da escola, entre outros. Use a coordenação pedagógica para buscar/solicitar as declarações. Professores(as) que já têm o hábito de levar as declarações das escolas que atuaram ao sair delas, não precisarão atualizar com declarações recentes, declarações antigas que contenham as informações necessárias não precisarão ser atualizadas. Caso alguém ainda necessite de alguma declaração do tempo de trabalho, poderá usar o SEI para solicitar.

Tempo de serviço de outro estado: Não basta ter averbado, é necessário apresentar uma declaração que descreva qual o trabalho foi desenvolvido (regência de classe?), e a carga horária. Observe que neste caso, somente a regência de classe será pontuada. Quem atuou em direção de escola, coordenação pedagógica local ou central ou intermediária, cedido para outro órgão, em delegacias de ensino/CRE, cedido para as áreas administrativas da secretaria municipal/estadual de educação, cedido para o legislativo municipal/estadual: **não pontuará**.

Validação: As direções de escola devem acompanhar o cronograma da circular nº27/2017 da Sugep, para validarem os dados lançados pelos servidores.

PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMA:

Atendidos os requisitos de lotação e exercício definitivos na unidade escolar, participam da distribuição de carga os servidores dos cargos de professor da educação básica e de pedagogo-orientador educacional, inclusive os readaptados, sendo que cada um de acordo com suas habilitações/aptidões cadastradas no SIGEP/SIGRH

Remanejamento/escola nova: No ano em que o(a) professor(a) chega na escola por concurso de remanejamento, ele/ela não terá mobilidade de atuação entre as disciplinas que têm habilitação/aptidão, ele/ela deverá atuar naquele ano, naquela disciplina/aptidão bloqueada no remanejamento, bem como passa a ter prioridade no bloqueio da disciplina, independentemente dos pontos obtidos, art 5º, §1º da Portaria nº 562/2017. Lembramos que o(a) professor(a) deve manter atualizado no SIGRH/SIGEP as habilitações que possui, tendo em vista o fato de esse ser o parâmetro que as direções têm para conferir as habilitações/aptidões.

Classes Especiais e Educação Precoce nas escolas regulares: Devem ser ofertadas a todos(as) os(as) professo-



res(as) da escola que já atuam ou que estejam aptos (curso e entrevista realizadas no concurso de remanejamento de 2017/2018), independentemente se ele/ela chegou de remanejamento para elas em outros anos.

Escolha do Coordenador pedagógico: A eleição do coordenador acontecerá antes da escolha de turma (art. 40 da Portaria nº 562/2017), assumindo suas funções tão logo seja encaminhado um professor para substituí-lo. Ele participa da escolha de turma.

Diretores, vice e supervisores escolhem turmas por último: mas SOMENTE se anteriormente à ocupação do cargo comissionado ou função gratificada já eram do grupo da escola, ou que tenham sido remanejados via concurso de remanejamento 2017/2018 (art. 31 §5º, Portaria nº 562/2017). Se algum professor foi encaminhado para a escola apenas para ser direção, não poderá escolher ou bloquear turmas, mesmo que haja vaga na escola (art. 31 §8º da Portaria nº 562/2017), essas vagas serão disponibilizadas no Remanejamento 2018/2019. EXEMPLOS – Membro(s) de direção que antes do cargo já tinham exercício regularizados na escola (conforme esta portaria e a Portaria nº 388/2017): no ato de escolha de turma, terá sua pontuação contada, será classificado, contudo, ocupará a última posição de classificação. Em uma situação em que haja 20 turmas de Atividades a serem distribuídas entre 20 professores que preenchem os requisitos para participarem do procedimento, se na contagem de pontos, o diretor obtiver a classificação de 8º, ele passará para o 20º lugar e todos que estavam classificados depois dele subirão uma posição. O importante aqui é ver que há 20 turmas e o diretor bloqueia sua turma em último lugar. Nesse exemplo, tem direito a uma turma porque, anteriormente à investidura no cargo, ele já era da escola. Em uma outra hipótese em que tivéssemos os mesmos 20 professores, mas somente 18 turmas, esse diretor seria posicionado em 18º lugar, pois a classificação original lhe permite ter uma turma (art. 31 §6º com o §5º, Portaria nº 562/2017), os outros dois professores é que seriam considerados excedentes. Se em uma terceira situação a pontuação original desse diretor o classificasse em 19º ou 20º lugar, tendo apenas 18 turmas, ele não teria turma, e nesse caso, o diretor é que excede (art. 31 §7º com o §5º, Portaria nº 562/2017) e não terá direito à escolha de turma nessa escola no ano seguinte, mesmo que melhore a pontuação ou haja mais turmas. Isso se aplica a qualquer disciplina. Alertamos aos membros de direção de escolas que estão aptos a escolher turma, que devem fazê-lo. Se o membro da direção “abre mão” de participar e escolher uma turma, ele ficará em situação provisória na escola, mesmo que, posteriormente, surjam novas carências, ou seja, perdeu, por opção, o direito de escolher turma na escola. Isso é muito comum para acomodar algum professor que seria devolvido, mas traz prejuízo irreparável a quem pratica. **Errata:** no artigo 31, nos parágrafos 6º e 7º, quando estes citam o parágrafo 4º, leia-se, parágrafo 5º.

Professores excedentes: Professor que, no ato de distribuição de turmas, não consegue bloquear uma carência definitiva (aquelas que não têm titular). Muitas vezes, quando isso acontece, o professor é convidado a ficar PROVISORIAMENTE na vaga do coordenador ou de um membro da direção, mas é preciso lembrar que o correto é ser devolvido a CRE e, posteriormente, encaminhado para uma escola (que pode ser a mesma), conforme ordenamento de matrículas. Ainda assim, se ao longo do ano letivo surgir uma vaga definitiva, essa vaga deverá ser apresentada ao Concurso de Remanejamento, portanto, esse professor não tem possibilidade de voltar a ser regularizado em qualquer escola sem antes passar pelo Concurso de Remanejamento, tendo em vista o fato de que ele não bloqueou a vaga que ocupa no ato de escolha de turma.

Matrícula de aposentado: O tempo de serviço da matrícula do aposentado ou serviço na Carreira Assistência não contará para efeitos de pontuação na distribuição de turma (art. 24 da Portaria nº 562/2017).

Arredondamento de tempo de serviço: Está previsto no art. 22 da Portaria nº 562/2017, no entanto, não se pode arredondar diversos períodos ao longo da carreira. O arredondamento é feito uma vez, do contrário, o tempo líquido de trabalho de um professor com 15 anos, poderia saltar para 18... 20 anos de serviço, dependendo do número de vezes que ele/ela tiver mudado de local de exercício. A data referência para a distribuição de turmas é a do dia 5 de fevereiro de 2018, parágrafo único do art. 22.

Professores com duas matrículas: Pontuam, separadamente, em cada matrícula, observar o art. 20 da Portaria nº 562/2017.

Professores 40h que não atuam na jornada ampliada: Os pontos são contados como de 20h em cada carga, art. 23 da Portaria nº 562/2017.

NÃO ESCOLHEM TURMA JUNTAMENTE COM OS DEMAIS PROFESSORES(AS):

A – Professores em ex officio.

B – Em exercício provisório.

C – Professores que não participaram da escolha de turma, na atual escola, no ano passado mesmo que possuam lotação na CRE.

D – Professores que participaram do concurso de remanejamento, que, devido ao fechamento de turmas, a escola não possa mais ofertar uma carga horária para todos os professores da disciplina (considerando apenas os que estão aptos a concorrer a uma carga na distribuição de turmas), art. 32 da Portaria nº 562/2017. O item D só é aplicado em caso de fechamento/redução de turmas na escola que a pessoa está chegando de remanejamento.

ESCOLHEM TURMA:

a) Professores concursados em disciplinas extintas – desde que cadastrados no SIGRH/Sigep.

b) Professores em usufruto de licença gestante, licença paternidade, licença adotante, licença nojo (falecimento), licença gala (casamento), férias, licença prêmio, abono de ponto, abono de TRE, independentemente da quantidade de dias (art. 6º da portaria nº 562/2017 e art. 62 LC 840/11).

c) Professores com restrição temporária (art. 6º, inciso III da Portaria nº 562/2017).

d) Licença para tratar da própria saúde e licença para tratar de saúde de familiar – independentemente da quantidade de dias (art. 6º incisos I e II da Portaria nº 562/2017).

e) Professores que participaram do remanejamento interno e externo, observado o art. 32 da Portaria nº 562/2017.

f) Procuradores de professores/orientadores que não possam estar presentes, observando os art. 6º da Portaria nº 562/2017. A escolha de turma determina a estabilidade do exercício do professor, no ano corrente, assegurando-lhe o direito de no ano de 2019 poder, pelo menos, participar da distribuição de turmas. Os professores que não participarem da distribuição de carga horária, em 2018, deverão observar o art. 34º da Portaria nº 562/2017, artigo que também solicitamos atenção para as direções de escola.

Ata da escolha de turma: Para facilitar alguns procedimentos administrativos e evitar que informações sobre a atuação do professor se perca ao longo do tempo, as escolas terão de preencher uma ata no dia da distribuição de turma, na qual constará a opção de regência do professor para o referido ano letivo, bem como se anotar, durante o ano letivo, as eventuais permutas e alterações.

QUADRO DE PONTUAÇÃO:

Este ano teremos apenas um quadro de pontuação para a maioria das situações de distribuição de turmas. Apenas nas escolas regulares, que possuem classes especiais, ainda teremos essa situação de duas listas de classificação, visto que a pontuação do inciso III “c”, do art. 17, da Portaria nº 562/2017 só pode ser aplicado para professores que atuarão no ensino especial. De modo que este professor deve ser classificado, nas escolas regulares, nas duas listagens (manuais) e, assim, orientamos as direções dessas escolas, comecem a distribuição de turmas, por essas classes especiais.

Observem que alguns itens somente devem ser preenchidos se o professor se enquadrar na descrição de atuação fornecida.

Conforme havíamos informado em outras edições do Quadro Negro, haverá um mecanismo que visa a impedir que a **comercialização de cursos** distorça o procedimento de distribuição de turmas.

• **Opção de componente de concurso:** Somente quando atuar no componente de concurso, pontuará no quadro de pontos (inciso III, “a”). Se, por exemplo, o(a) professor(a) concursado(a) em geografia escolhe turmas de história, não marca os pontos deste inciso. **Aqui temos uma mudança.** Além dos 90 pontos, marcar-se-á, 5 pontos por ano de serviço na SEEDF. Não há distinção, se no passado, a pessoa nesta mesma matrícula atuou em outro componente curricular, ou em direção de escola, ou coordenação... pontua tudo, porém, não pontua os anos de afastamentos sem remuneração ou cedidos para outros órgãos (exceto Mec na descrição do inciso II “f”). Tempo de contrato temporário ou de outro estado/município não pontua aqui. Observe que no sigep, o formulário eletrônico dividiu o inciso em duas questões, quem sempre pontua nos 90 pontos, pontuará nos 5 pontos anuais. Veja como ele está na portaria publicada no DODF.



III - Opção de Componente Curricular/Modalidade de Ensino/ Atuação	Professor 40h	Professor 20h
a) Opção pela regência no componente curricular/disciplina de concurso neste Procedimento.	90 pontos mais 05 pontos a cada ano de tempo de SEEDF	45 pontos mais 2,5 pontos a cada ano de tempo de SEEDF

- Os cursos lato sensu possuem carga horária explicitada (mínimo de 360h). Os cursos de pós-graduação não podem ser apresentados para efeitos de pontuação no inciso IV “f”, do art 17. Quem ainda não recebeu o certificado/diploma da pós-graduação, não poderá pontuar no inciso IV letras “c, d, e”, do art 17.
- Licenciatura Plena: A(s) licenciatura(s) do professor(es) será(ão) pontuada(s), ver inciso IV “a”, do art 17. O professor deverá apresentar o diploma. A pontuação é para a Licenciatura Plena e não para as habilitações.
- Diplomas de bacharel e de tecnólogo: Serão pontuados no inciso IV “b”, do art 17, apenas para quem irá atuar na educação profissional.
- Tempo concomitante: No inciso I e II, entre as letras de “a” até o “n”, e “a” até “f”, respectivamente, do art. 17, não poderá haver duplicidade na pontuação. Exemplo: um professor com 10 anos de magistério: em 6 anos esteve em regência no DF/atual escola, os outros anos foram cedido para o MEC por 1 ano, 3 anos em direção de outra escola. No meio desse tempo atuou como Contrato Temporário por 3 anos (20h noturno) ou atuou em entidade classista (dia) e regência (20h/noturno), o total continuará sendo 10 anos. Ocorre que se a pessoa teve tempo concomitante, ela terá de escolher onde pontuará.
- Tempo como readaptado: alteramos para uma pontuação anual.
- Qualificação Profissional (inciso IV “f”): Pode-se apresentar títulos ou certificados que o professor possuir, soma-se a carga horária e divide-se por 80. Marcar-se um ponto por cada 80 horas completas. Este ano há um limite mensal de 180h e um limite anual de 1900h em cursos. Portanto, se um professor apresentar uma carga horária superior que a descrita, o que exceder deve ser desconsiderado. No entanto, o professor pode ter feito vários cursos ao longo do mesmo ano, tendo suas certificações emitidas no mesmo mês. Nesse caso é preciso distribuir a carga horária ao longo dos meses em que o curso foi realizado. Exemplo: um curso de 400h realizado entre setembro e dezembro terá de fato apenas 100h, considerado em cada um dos 4 meses. Mas é necessário que o período de realização do curso esteja expresso no certificado.
- Cursos usados para a progressão: No Sigep, o(a) professor(a) e a direção da escola encontrarão a lista de cursos utilizados para a progressão. Todos eles, mesmo que não constem no site da EAPE, valerão para a distribuição de turmas, mas atenção: eles estarão sujeitos ao limite de carga horária mensal e anual descrito no inciso IV “f”, do quadro de pontuação da Portaria nº 562/2017.
- 1º Segmento da EJA: Todos os professores que participarão da distribuição de turmas do 1º segmento da EJA podem pontuar no inciso III “b” do quadro de pontuação.
- A qualificação engloba cursos oferecidos por entidades públicas, EAPE, entidades de classe (sindicatos, centrais e confederações), instituições de ensino superior (faculdades/universidades públicas ou privadas) e de empresas. Os certificados emitidos por empresas devem ser checados na lista da SEDF. A empresa, geralmente, tem cadastro, mas o curso pode não ter, por isso é necessário que se cheque nas listas da SEDF. Na página da EAPE (www.eape.se.df.gov.br), do lado direito da tela, clique em cima de “Relações das instituições/Cursos validados pela EAPE” .
- No inciso IV “f” do art. 17, só podem ser apresentados cursos:
 1. Da área de educação, não necessariamente da área de atuação do professor, mas precisam ser cursos de formação pedagógica (cursos feitos em escolas de idiomas – particulares/públicas, não servem para este procedimento). Os cursos de idiomas da EAPE têm cunho de formação pedagógica, por isso serão aceitos.
 2. Com carga horária e conteúdos descritos no certificado: Somente serão aceitas declarações de conclusão de cursos ofertados pela EAPE do ano de 2017.

3. Das instituições credenciadas: Os cursos que podem ser apresentados no inciso IV “f” são os mesmos que a SEE entende como válidos para a progressão por mérito. Lembramos que o que vale é o curso listado e não somente a empresa listada. Caso o professor tenha um certificado de uma instituição que está listada, mas na lista dessa instituição não conste o curso que ele/ela possui, este curso não poderá ser apresentado para a escolha de turmas.

4. Diplomas de magistério/nível médio: Não contam pontos (antigo Curso Normal do Ensino Médio e/ou sua complementação para atuar em 5ª e 6ª séries – equivalente a magistério de 4 anos); A carreira é de nível superior.

5. Histórico Escolar (curso Normal ou Licenciatura): A carga horária não pode ser contabilizada no inciso IV “f”

6. Somente serão aceitos cursos de formação continuada realizados até 5 (cinco) anos ANTES da admissão conforme Portaria nº 259/13 art. 33, § 2º.

7. Cursos apresentados no inciso IV “f” não podem ser usados no inciso IV “g”.

- No inciso IV “g”: NOVO

Observe que neste ponto, não será exigida a carga horária, PORÉM, é necessário ter o ano de expedição do certificado/declaração de participação. Aqui, as palavras-chave são: **Congressos, Seminários, Fóruns, Colóquios, Encontros, Palestras**, na área de educação e com as mesmas observações da letra “f” quanto a quem emitiu a certificação. Limitado a 1 ponto por comprovante e 3 pontos por ano. O que for pontuado aqui não pode ser pontuado no inciso IV “f”.

- Alfabetização: O inciso III “b” somente será preenchido por professores que atuarão na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – anos iniciais. Mesmo que o professor não esteja pleiteando turmas de alfabetização, caso ele/ela tenha o tempo de experiência em alfabetização, ela será pontuada.

Equivalência: O Ensino Fundamental de nove anos, especificamente as turmas de 1º, 2º e 3º anos, correspondem à antiga nomenclatura: a) Pré-Escola III/Jardim III/QMCM/6 anos: 1º ano. b) 1ª Série/CBA Inic. ou Cont./7anos: 2º ano. c) 2ª Série/CBA Concl./8 anos: 3º ano.

- Educação especial: O inciso III “c” deverá ser preenchido apenas por professores(as) que atuarão com classes especiais do ensino especial, quer seja nos Centro de Ensino Especial, quer seja nas demais escolas regulares que possuem classes especiais/educação precoce.

- Educação profissional: O III “d” deverá ser preenchido apenas por professores(as) que atuarão na educação profissional.

Imprima e leve para a escola



Filiado: [®]
CUT
CNTE
DF

39
anos

CUT
CNTE
BRASIL

www.sinprodf.org.br | facebook.com/sinprodf